

valor total R\$ 3.963,04 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos) de conformidade com o estabelecido nos arts. 125, parágrafo único e 126, parágrafo único, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado. SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2018.

Pedro Alves de Brito  
SECRETARIO EXECUTIVO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº362/2018** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 5523315/2018 do Sistema de Virtualização de Processos – VIPROC, RESOLVE **conceder** ao servidor **GUTEMBERG FERNANDES DE MOURA**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula Nº.473559-1-5, designado para exercer suas funções no Centro de Detenção Provisório - CDP, conforme ato datado de 28 de junho de 2018, **AJUDA DE CUSTO** correspondente a 01 (hum) mês de vencimentos, cujo o valor total R\$ 3.963,04 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e quatro centavos) de conformidade com o estabelecido nos arts. 125, parágrafo único e 126, parágrafo único, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado. SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2018.

Pedro Alves de Brito  
SECRETARIO EXECUTIVO

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 32/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA CONTRATADA: **CICERO THIAGO GERONIMO FREIRE ME**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a  **aquisição de equipamento do tipo bombas submersa e centrífuga** para uso nos viveiros de mudas existentes nas Unidades de Conservação do Estado do Ceará gerenciada por esta SEMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 II c/c 23 ii "a" Lei 8666 e Decreto Estadual 28.397/2006 FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 5.248,00 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 57100001.18.541.066.32459.03.449052.21600.1.. DATA DA ASSINATURA: 23 de Julho de 2018 SIGNATARIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Cícero Thiago Geronimo Freire - Representante Legal da Cícero Thiago Geronimo Freire ME.

Maria Anya Martins de Lima  
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

\*\*\* \*\*

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2015 – SEMA/GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA PROCESSO Nº5566170/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADO: **GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2015**, pelo período adicional de 05 (cinco) meses. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficam renovados os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 22/2015, correndo por conta da Dotação orçamentária nº 57100001.18.541.064.18911.01.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.02.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.03.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.04.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.05.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.06.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.07.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.09.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.11.339039.10000.0; 57100001.18.541.064.18911.14.339039.10000.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir de 02 de agosto de 2018, vigorando até 01 de janeiro de 2019. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. DATA DA ASSINATURA: 24 de Julho de 2018. SIGNATARIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Germana Maria Martins Mourão Dias - Representante Legal da empresa GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 26 de julho de 2018.

Shirly Emanuelle Esteves Ivo Gomes  
ASSESSORIA JURÍDICA

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**RESOLUÇÃO COEMA Nº05**, de 12 de julho de 2018.

#### DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- SEMACEPARAOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE EÓLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso de suas competências previstas pelo art. 2º da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.157, de 8 de abril de 1994, que dentre outras competências, determina em seu art. 2º, VII, a incumbência deste Conselho em estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; CONSIDERANDO que a Resolução nº 462/14 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA estabelece que os empreendimentos de energia eólica são considerados de baixo potencial poluidor; CONSIDERANDO que os procedimentos de licenciamento ambiental relacionados aos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica estão estabelecidos na Resolução COEMA nº 10, de 11 junho de 2015, na Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 e na Resolução COEMA nº 11, de 1º de junho de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação das fontes renováveis e mitigar a emissão de carbono fóssil na matriz energética, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima; CONSIDERANDO a necessidade de implementar a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas”, cujos signatários, incluindo o Brasil, se comprometeram a “aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global”; CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017, sobre o qual o Brasil assumiu o compromisso de “expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030”; CONSIDERANDO a necessidade de revisão e simplificação dos procedimentos, critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental dos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica no Estado do Ceará; RESOLVE estabelecer os critérios e parâmetros aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental, nos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica no Estado do Ceará, nos termos a seguir:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, no Estado do Ceará, complementando a Resolução nº 462, de 24 de julho de 2014 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º O porte e o potencial poluidor degradador dos empreendimentos de geração de energia elétrica, por fonte eólica, para efeitos desta Resolução, serão estabelecidos no quadro a seguir:

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (ATIVIDADE 11.04)	PORTE – POTÊNCIA GERADA (MW)					
Potencial Poluidor	Baixo	Me>5<=10	Pe>10<=30	Me>30<=60	Gr>60<=150	Ex>150

Art. 3º Os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de geração de energia elétrica por fonte eólica, considerando o porte o potencial poluidor estabelecidos nesta Resolução, serão os seguintes:

I– Para os portes micro, pequeno, médio e grande, a licença ambiental será emitida em duas etapas: Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO);

II– Para o porte excepcional, a licença ambiental será emitida em três etapas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 4º Os prazos para análise e emissão das licenças de que trata o inciso I do art. 3º, serão:

I– de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de protocolização do requerimento da Licença Prévia (LP);

II- de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de protocolização do requerimento da referida Licença de Instalação e Operação (LIO).

Parágrafo Único A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Art. 5º Não será considerado de baixo impacto, exigindo a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), e de audiências públicas, nos termos da legislação vigente, além das situações previstas no art. 3º, § 3º da Resolução CONAMA nº 462/2014, os empreendimentos eólicos classificados como de porte excepcional, conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo 1º Os procedimentos para o licenciamento prévio (LP) dos empreendimentos que trata este artigo, obedecerão Instrução Normativa específica emitida pelo órgão licenciador. Esses procedimentos somente poderão ser realizados após a publicação da Instrução Normativa que trata este parágrafo.

Parágrafo 2º Deverá ser realizada Reunião Técnica Informativa, às expensas do empreendedor, sempre que houver conflitos socioambientais e/ou comunidade significativa afetada, além das condições previstas já estabelecidas nas resoluções CONAMA ou legislação pertinentes.

Art. 6º Estão sujeitos ao pagamento da Compensação Ambiental, estabelecida na Lei Federal nº 9.985/2000, os empreendimentos de geração de



energia elétrica por fonte eólica sujeitos a

EIA/RIMA, conforme previsto na Resolução COEMA nº 26, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 7º Serão considerados como um único empreendimento eólico dois ou mais parques ou complexos eólicos contíguos, pertencentes ao mesmo empreendedor, ainda que sejam objeto de requerimentos distintos de licenciamento ambiental.

Art. 8º As atividades e empreendimentos eólicos poderão ser dispensados da obtenção de licença de alteração, para o aumento da potência total instalada do empreendimento licenciado, desde que não haja alteração da área total instalada e a dispensa justificada seja previamente requerida ao órgão ambiental competente.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 12 de julho de 2018.

Artur José Vieira Bruno  
PRESIDENTE DO COEMA

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 2000702/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) José Monteiro Sampaio, CPF nº 01881612368, aposentado(a) pelo(a) Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Administração, nível/referência 16, atualmente Auxiliar de Gestão Pública, Classe B, nível/referência 1, matrícula nº 002157-1-6, com óbito em 25/12/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 978,44 (novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 13/03/2018, conforme descrição abaixo indicada:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
TEREZINHA DOMINGOS DE OLIVEIRA	COMPANHEIRA	22166769349	978,44

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 7786934/2011 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Antonia Nogueira Gomes, CPF 21183473320, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de ASSISTENTE DE BIBLIOTECONOMIA, nível/referência 21, matrícula nº 221100101224913, com óbito em 12/11/2012, **pensão** mensal no valor de R\$ 673,59 (Seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 12/11/2012, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 10/05/2013:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Valderi Gomes da Silva	Viúva	557.323.057-34	673,59

Para o benefício previdenciário, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional conforme o caso e de acordo com a Legislação Estadual e Federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 5623782/2013 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar do serviço ativo JOSE SALES DOS REIS, CPF: 873.992.883-72, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 109218-1-3, com óbito em 19/07/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 2858,40 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 116, de 22/06/2016, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição a seguir e vigência a partir de 19/07/2013: NOME: ANTONIO HENDERSON SOARES SALES DOS REIS; PARENTESCO: FILHO MENOR; CPF: 072 807 283 - 16; VALOR: R\$ 1429,20; NOME: ANA VICTORIA SOARES SALES DOS REIS; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 072 880 113 - 21; VALOR: R\$ 1429,20. A contar de 18/08/2015 – Data da decisão do processo de nº 7159-04.2013.8.06.0096, oriunda da Vara Única da Comarca de Ipuera, ajuizado por ANTONIA ILVANA GOMES DO NASCIMENTO. NOME: ANTONIA ILVANA GOMES DO NASCIMENTO; PARENTESCO: COMPANHEIRA; CPF: 488 480 343 - 49; VALOR: R\$ 1608,10; NOME: ANTONIO HENDERSON SOARES SALES DOS REIS; PARENTESCO: FILHO MENOR; CPF: 072 807 283 - 16; VALOR: R\$ 804,05; NOME: ANA VICTORIA SOARES SALES DOS REIS; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 072 880 113 - 21; VALOR: R\$ 804,05. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 26 de julho de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 5102343/2014 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar reformado FRANCISCO LAIRTON DE MEDEIROS, CPF: 058.572.953-00, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO PM, percebendo proventos da mesma graduação, matrícula nº 017.772-1-1, com óbito em 08/07/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.076,22 (três mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 168, de 05 de setembro de 2017 que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 08/07/2014: NOME: VALDIRA GARCIA DE ASSIS MEDEIROS; PARENTESCO: CÔNJUGE; CPF: 654.434.623-34; VALOR: R\$ 3.076,22. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 26 de julho de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002 e tendo em vista o que consta no processo de nº 5320810/2013 - VIPROC, RESOLVE **REVER** o título de pensão publicado no D.O.E nº 226, do dia 01/12/2016, julgado legal pelo TCE conforme resolução nº 1165/2017, de 05/04/2017, que concedeu a ILSA LEAEBAL DE ARAÚJO, RAFAEL VICTOR MARTINS DE ARAÚJO, GLÓRIA BOAVENTURA DE ARAÚJO, **DEPENDENTES** do ex-TENENTE CORONEL EDGARD VICTOR DE ARAÚJO FILHO, da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, matrícula nº 016268-1-7, CPF: 043.037.843-20, falecido em 11/06/13, **pensão** mensal de R\$ 8.041,26 (oito mil e quarenta e um reais e seis centavos), para incluir outra beneficiária, na qualidade de companheira, com benefício de pensão definitiva no valor total de R\$ 9.228,79 (nove mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), a ser rateada na forma e valores abaixo especificados. A partir de 29/01/2018. NOME: ILSA LEAEBAL DE ARAÚJO; PARENTESCO: CÔNJUGE PENSIONADA JUDICIALMENTE; CPF: 116 943 193 - 34; VALOR: R\$ 1.384,32; NOME: FRANCISCA BOAVENTURA DA CONCEIÇÃO; PARENTESCO: COMPANHEIRA; CPF: 013 497 533 - 27; VALOR: R\$ 3.230,08; NOME: RAFAEL VICTOR MARTINS DE ARAÚJO; PARENTESCO: FILHO INVALIDO; CPF: 614 884 153 - 31; VALOR: R\$ 2.307,20; NOME: GLÓRIA BOAVENTURA DE ARAÚJO; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 615 000 863 - 04; VALOR: R\$ 2.307,20. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 26 de julho de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

